



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 058/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PERANTE O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 11/08/2017



Projeto Lei nº 058 /2017 09 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a consolidação e parcelamento de débitos do Município de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ perante o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Guaporé - RO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPMSMG, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Ente Federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. São Paulo n° 1490, Bairro Cristo Rei.

Fone/Fax: (069) 3642-2350

CEP: 76.932-000

03
8

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, em 09 de Agosto de 2017

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. São Paulo nº 1490, Bairro Cristo Rei.
Fone/Fax: (069) 3642-2350
CEP: 76.932-000

04
☺

Mensagem nº 058/2017 de 09 de Agosto de 2017-08-09

À Sua Excelência, Sr. Ismael Crispim
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a consolidação dos parcelamentos de débitos do Município de São Miguel do Guaporé, perante seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé – IPMSMG.

Cumpre-nos esclarecer que atualmente o Município têm 5 (cinco) parcelamentos de débitos em andamento perante o IPMSMG, cada qual feito em momento e sob condições específicas.

À estes compromissos, ao longo do tempo, foram sendo incorporados obrigações financeiras, atinentes à multas, juros e outras espécies de atualizações monetárias, algumas em momentos menos favoráveis, sob a vigência de taxas elevadas e em outras ocasiões que, visando liberar emissão de Certidão de Regularidade Previdenciária, a Administração Municipal necessitou fazê-lo em caráter de urgência, submetendo-se às condições impostas.

Neste momento, no entanto, o Governo Federal atendeu uma importante demanda dos Municípios, e, através dos Ministério da Fazenda, construiu-se uma possibilidade para que os Entes possam uniformizar e consolidar os débitos de qualquer natureza perante os seus RPPS.

Tal possibilidade está disposta na Portaria nº 333, de 11 de julho de 2017, editada pelo Ministério da Fazenda, na qual alterou disposições anteriores, permitindo a consolidação dos débitos perante aos Regimes Próprios de Previdência Social, e o seu parcelamento em até 200 (duzentas) parcelas. Vejamos o texto:

Portaria nº 333, de 11 de julho de 2017

(...)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em **até 200 (duzentas) prestações mensais**, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§ 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores. (g.n.)

No mesmo dispositivo, Senhor Presidente, temos a possibilidade de serem reduzidos os juros assumidos em momentos anteriores, à patamares condizentes com a evolução atuarial, ou seja, sem que

RECEBIDO
EM: 11/08/2017
Eeatriz Teló dos Santos
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

Av. São Paulo nº 1490, Bairro Cristo Rei.

Fone/Fax: (069) 3642-2350

CEP: 76.932-000

OS
S

haja perdas para os segurados e tão pouco a sujeição do Município à condições abusivas. Vejamos:

Art. 5-A (...)

§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.

A atuação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo permitirá não apenas a organização dos compromissos daquele perante o RPPS, mas, consoante estudos prévios já realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma sensível economia.

Notadamente, estamos diante de um daqueles momento ímpares, onde os resultados poderão serem observados tão logo se concretize a ação, pois o Governo Federal já disponibilizou a ferramenta online para inserção do parcelamento consolidado.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Registra-se não tratar-se de medida intempestiva, buscando liberar certidão de regularidade previdenciária, visto esta ter vigência ainda até 23/12/2017, e, sim, tratar-se de medida de proativa e de impacto imediato positivo, onde necessário se faz requer que seja conferido Regime de Urgência para matéria, nos termos do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

Justifica-se, ainda, Senhor Presidente que a adoção de regime mais célere possibilitará economia ao Município, enquanto que, do contrário, estaremos mantendo-o submetidos à condições mais onerosas.

Apresentando à apreciação o presente Projeto de Lei, requerendo que seja feito em regime de urgência, e sua posterior aprovação, reitero à Vossa Excelência e ao demais Membros do Poder Legislativo, os meus votos de profundo respeito e admiração para com essa Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 09 de Agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

06
J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

PORTARIA MF Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea “j” do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

f) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea “f”, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

§ 16. Alternativamente às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, os entes federativos poderão manter o envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB:

I - os Estados, Distrito Federal e Capitais em relação ao primeiro semestre e ao encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente;

II - os demais Municípios em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente, e em relação ao primeiro semestre de 2018, até 30 de setembro de 2018.

§ 17. O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível em relação ao encerramento do exercício de 2016.” (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante lei autorizativa específica, observados os seguintes parâmetros:

I - o parcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento;

III - cada termo de parcelamento poderá ser parcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins de limitação de um único parcelamento os termos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

.....” (NR)

“Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§ 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

~~§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.~~

§ 7º

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no **caput** deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

.....” (NR)

“Art. 30

.....

Parágrafo único. O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CADPREV, dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 3º Fica prorrogado o prazo previsto no inciso II do § 6º do art. 5º na Portaria MPS nº 204, de 2008, para encaminhamento, à Secretaria de Previdência, do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativo às informações sobre as aplicações realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, até 30 de junho de 2017, e aos meses de abril e maio de 2017, até 31 de julho de 2017.

Art. 4º O Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV deverá ser adequado às disposições relativas a parcelamento e reparcelamento de débitos, de que trata esta Portaria, em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Ficam revogados o § 11 do art. 5º, o § 6º do art. 5º-A e o art. 17 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CERTIFICADO DE SUSPENSÃO DE IRREGULARIDADES**N.º 980045 -156403**

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 22.855.167/0001-77
NOME: São Miguel do Guaporé
UF: RO

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA/MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO OBTVE DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO CONCEITO DE IRREGULAR NO SISTEMA CADPREV E NO CAUC-SIAFI.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EMITIDO.

EMITIDO EM 26/6/2017.

VÁLIDO ATÉ 23/12/2017 .



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

10
9

Ofício nº 146/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 11 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 058/2017**

Senhor Presidente:

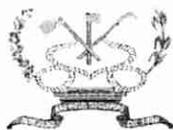
Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 058/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
13/8/2017
M. A. F.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

11
8

Ofício nº 147/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 11 de agosto de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 058/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 058/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 14.08.2017

Ofício nº 134 /2017/DE/ IPMSMG, Em 11 de Agosto de 2017.

Ilmo: Senhor:
Ismael Crispim
Presidente da Câmara Municipal
S. Miguel do Guaporé-RO.

Ao cumprimentar vossa senhoria venho através deste, em resposta ao ofício 145/17 conforme solicitado estamos enviando copia dos termos de parcelamento de nº 1257/13, 1258/13, 1259/13, 714/15 e 715/15. Em anexo, Quanto pendência informamos que não há atraso nos repasso e nos parcelamento.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e considerações colocamos a disposição de qualquer informação

Atenciosamente;


Daniel Antonio Filho
Diretor Executivo
Port. 010/2017.

*Recebido em
11/08/2017*

João de Melo
Souza

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01259/2013)

PROCESSO
522/13
PL 93
22-855-00000-00

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Miguel do Guaporé/RO
Endereço: Avenida São Paulo
Bairro: Centro
Telefone: (069) 3564-2200
E-mail: marasm@hotmail.com
Representante legal: Zenildo Pereira Dos Santos
CPF: 909.566.722-72
Cargo: Prefeito
E-mail: marasm@hotmail.com

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 22/01/2013

Claudemir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

CNPJ:
CEP: 78970-00
Fax: (069) 3564-2221

Complemento:
Data Início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé
Endereço: Av. São Paulo Nº 1490
Bairro: Centro
Telefone: (069) 3564-2200
E-mail: ipmsg@hotmail.com
Representante legal: Eliezer Eugenio Pereira
CPF: 629.637.322-87
Cargo: Superintendente
E-mail: ipmsg@hotmail.com

CNPJ: 12.210.658/0001-07
CEP: 78970-00
Fax: (069) 3564-2221

Complemento: Superintendente
Data Início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL NR 1238/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de São Miguel do Guaporé da quantia de R\$ [redacted] (trezentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Miguel do Guaporé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 333.384,68 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), será pago em [redacted] parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.556,41 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.556,41 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), vencerá em 28/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL NR 1238/2013

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

14

PROCESSO
522.113
14/04

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01259/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência.22926, Conta 58491, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

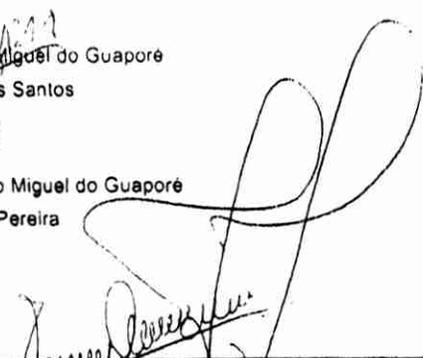
São Miguel do Guaporé - RO / 29/05/2013

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Zenildo Pereira Dos Santos

Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé
Eliezer Eugenio Pereira

Testemunhas:


LURDES DOS SANTOS BARBOSA
SECRETARIA
CPF: 350.226.839-53
RG: 1290.8380 SSP/R


EDIMARA CRISSTINA ISIDORO
TESOUREIRA
CPF: 565.060.402-97
RG: 554.494 SSP/PR

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 29/05/2013
Claudemir Antonio de Souza
Municipal de Gabinete
2013

CONFIS

DE PARCELAMENTO E PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01259/2013)

DECLARAÇÃO

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas nº 01259/2013, firmado entre o/a São Miguel do Guaporé e o Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé em 28/10/2013 no

Mural
 Jornal
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
Por ser expressão da verdade, firma a presente
São Miguel do Guaporé: 28/10/2013

PROCESSO
522/13
85

Zenildo Pereira Dos Santos
Prefeito

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 28/10/2013

Claudeonir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IFICAÇÃO DO PLANO
 2.855.167/0001-77
 Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé / RO
ERMO DE PARCELAMENTO PARTE SERVIDOR PERIODO DE JULHO A OUTUBRO DE 2012 SERVIDOR
izativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL NR 1238/2013

Número do acordo: 01259/2013

Data de consolidação do Termo: 28/05/2013
 Data de assinatura do Termo: 29/05/2013
 Data de vencimento do 1º: 28/05/2013

REGISTRADO NO ATUAL.
DA PREFEITURA
 Nº 578/13
 Claudio Antônio de Souza
 Secretário Municipal de Gestão
 Portaria 0815/2013

TADO DA RUBRICA
 Contribuição dos Segurados
 Inicial: 07/2012 Final: 10/2012
 apurada: 306.571,16
 Diferença apurada atualizada: 333.384,68

xs de atualização para consolidação do débito:

IPCA	Taxa de juros:	0.50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	0.50 %
xs de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juros:	0.50 am	Tipo de juros:	Simplex		
IPCA	Taxa de juros:	0.50 am	Tipo de juros:	Simplex		

xs de atualização das parcelas vencidas:

IPCA	Taxa de juros:	0.50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	0.50 %
xs de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juros:	0.50 am	Tipo de juros:	Simplex		
IPCA	Taxa de juros:	0.50 am	Tipo de juros:	Simplex		

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2012	5.535,79	0,43	5,57	308,34	4,50	262,99
08/2012	101.083,87	0,41	5,14	5.195,71	4,00	4.251,18
09/2012	100.749,94	0,57	4,55	4.584,12	3,50	3.686,69
10/2012	99.201,56	0,59	3,93	3.838,62	3,00	3.093,01
TOTAL:	306.571,16		13.986,79	11.293,87	1.532,86	333.384,68

PROCESSO
 522113
 13/06/13



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Entidade Legal: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé / RO - 22.855.167/0001-77

DE GESTORA: Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé - 12.210.658/0001-07
Entidade Legal: 629.637.322-87 - Eliezer Eugenio Pereira

ASSINATURAS:

Nome: LURDES DOS SANTOS BARBOSA
Cargo: SECRETARIA
CPF: 350 226 639-53

Data: 21/04/2012 Assinatura:

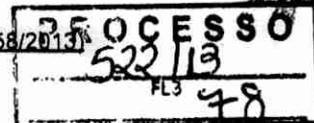
Data: 21/04/2012 Assinatura:

Nome: EDIMARA CRISSTINA ISIDORO
Cargo: TESOUREIRA
CPF: 565.060.402-97

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
DA PREFEITURA
Em: 28/05/2012
Carimbo: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO
Data: 2012/05/28

PROCESSO
52213
FLS 07

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01258/2013)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Miguel do Guaporé/RO
Endereço: Avenida São Paulo
Bairro: Centro
Telefone: (069) 3564-2200
E-mail: marasm@hotmail.com
Representante legal: Zenildo Pereira Dos Santos
CPF: 909.566.722-72
Cargo: Prefeito
E-mail: marasm@hotmail.com

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 28/05/2013
Claudonir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

CNPJ: 22.855.167/0001-77
CEP: 78970-00
Fax: (069) 3564-2221
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé
Endereço: Av. São Paulo Nº 1490
Bairro: Centro
Telefone: (069) 3564-2200
E-mail: ipmsmg@hotmail.com
Representante legal: Eliezer Eugenio Pereira
CPF: 629.637.322-87
Cargo: Superintendente
E-mail: ipmsmg@hotmail.com

CNPJ: 12.210.658/0001-07
CEP: 78970-00
Fax: (069) 3564-2221
Complemento: Superintendente
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL NR 1238/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de São Miguel do Guaporé da quantia de R\$ 584.967,61 (quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Miguel do Guaporé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 584.967,61 (quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), será [REDACTED] (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.437,37 (dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.437,37 (dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), vencerá em 28/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

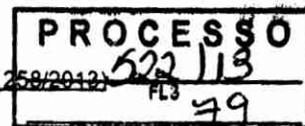
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL NR 1238/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

19
8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01258/2013)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 2292-6, Conta 5849-1, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- 1) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- 2) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- 3) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

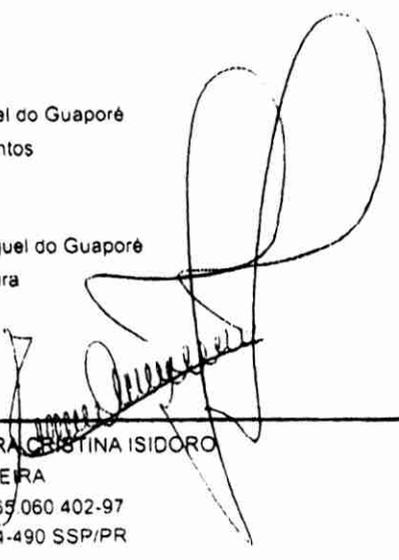
São Miguel do Guaporé - RO / 29/05/2013

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Zenildo Pereira Dos Santos

Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé
Eliezer Eugenio Pereira

Testemunhas:


LURDES DOS SANTOS BARBOSA
SECRETARIA
CPF: 350.226.639-53
RG: 129.8380 SSP/RO


EDIMARA CRISTINA ISIDORO
TESOUEIRA
CPF: 565.060.402-97
RG: 554-490 SSP/PR

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 29/05/2013
Cláudio Antonio de Souza
Municipal de Gabinete
2013

Claudemir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

28/05/2013
PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito

PROCESSO
502.113
FLS 80

Sanilo Pereira Dos Santos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos e Dívidas nº 01258/2013, firmado entre o/a São Miguel do Guaporé e o Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé em 29/05/2013, foi publicado em 28/05/2013, no Diário Oficial do Município de São Miguel do Guaporé, em 28/05/2013, para ser expressado da verdade, firma a presente.

Edição nº _____ de _____ de _____



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

FICÇÃO DO PLANO
 Número do acordo: 01258/2013
 Data de consolidação do Termo: 28/05/2013
 Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé / RO
 Data de assinatura do Termo: 29/05/2013
ARCELAMENTO PARTE PATRONAL PERIODO DE JULHO A OUTUBRO DE 2012
 Lei do parcelamento: LEI MUNICIPAL NR 1238/2013
 Data de vencimento de 1 - 28/05/2013

PRECATÓRIO NO MÍNIMO
EM 31/05/2013
 Claudenir Anônimo de Souza
 Secretário Municipal de Gestão
 Portaria 0015/2013

TADO DA RUBRICA
 Contribuição Patronal (240 meses)
 Inicial: 07/2012 Final: 10/2012
 Quantidade de Parcelas: 240
 Diferença apurada atualizada: R\$ 507.61

Parcela na data de consolidação: 2.437,37
 Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %
 Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
 Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2012	134.059,00	0,43	7.467,09	4,50	6.368,67	670,30	148.565,06
08/2012	134.267,58	0,41	6.901,35	4,00	5.646,76	671,34	147.487,03
09/2012	135.644,83	0,57	6.177,84	3,50	4.963,58	678,22	147.458,47
10/2012	131.529,35	0,59	5.169,10	3,00	4.100,95	657,65	141.457,05
TOTAL:	535.500,76		25.709,38		21.079,96	2.677,51	584.967,61

PROCESSO
 522/13
 21

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01257/2013)

PROCESO
522713
FL. 93

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Miguel do Guaporé/RO
Endereço: Avenida São Paulo
Bairro: Centro
Telefone: (069) 3564-2200
E-mail: marasm@hotmail.com
Representante legal: Zenildo Pereira Dos Santos
CPF: 909.566.722-72
Cargo: Prefeito
E-mail: marasm@hotmail.com

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 23/05/2013
Claudemir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

CNPJ: 22.855.167/0001-77
CEP: 78970-00
Fax: (069) 3564-2221

Complemento:
Data Início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé
Endereço: Av. São Paulo Nº 1490
Bairro: Centro
Telefone: (069) 3564-2200
E-mail: ipmsg@hotmail.com
Representante legal: Eliezer Eugenio Pereira
CPF: 629.637.322-87
Cargo: Superintendente
E-mail: ipmsg@hotmail.com

CNPJ: 12.210.658/0001-07
CEP: 78970-00
Fax: (069) 3564-2221

Complemento: Superintendente
Data Início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na LEI MUNICIPAL NR 1238/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de São Miguel do Guaporé da quantia R\$ 407.445,56 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demor Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de São Miguel do Guaporé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência e importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 407.445,56 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), será pago (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.790,76 (seis mil e setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.790,76 (seis mil e setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), vencerá em 28/06/2013 e as demais na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1.238/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

23
8

PROCESSO
522/13
74

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01257/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 22926, Conta 58491, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

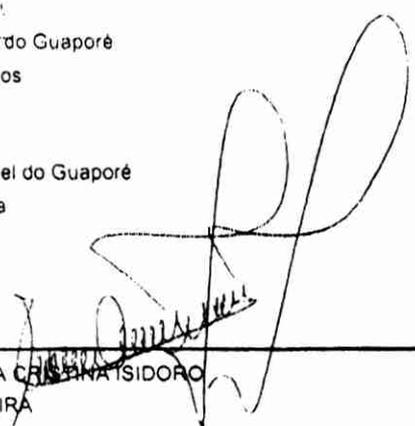
São Miguel do Guaporé - RO / 29/05/2013

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Zenildo Pereira Dos Santos

Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé
Eliezer Eugenio Pereira

Testemunhas:


LURDES DOS SANTOS BARBOSA
SECRETARIA
CPF: 350.226.639-53
RG: 129.8380 SSP/RO


EDIMARA CRISTINA SIDORIO
TESOUREIRA
CPF: 565.060.402-97
RG: 554494 SSP/PR

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 29/05/2013
Antonio de Souza
Presidente

DECLARAÇÃO

Zenildo Pereira Dos Santos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Previdenciários nº 01257/2013, firmado entre o/a São Miguel do Guaporé e o Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé em 29/05/2013, publicado em 28/05/2013 no

- mural
- jornal - Edição nº _____ de _____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____

PROCESSO
52213
FL. 95

Por ser expressão da verdade, firma a presente

São Miguel do Guaporé, 28/05/2013


Zenildo Pereira Dos Santos
Prefeito

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 28/05/2013


Claudemir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Data de consolidação do Termo: 28/05/2013
 Data de assinatura do Termo: 29/05/2013
 Data de vencimento da 1ª parcela: 28/05/2013

Número do acordo: 012571/2013
 Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé / RO
 TERMO DE PARCELAMENTO PERÍODO DE NOVEMBRO DEZEMBRO E DECIMO TERCEIRO SALARIO DE 2012 PATRONAL

Lei do parcelamento: LEI MUNICIPAL NR 1238/2013

TABELÃO DE RUBRICA

Contribuição Patronal

Início: 11/2012 Final: 13/2012

Valor apurado: 386.189,68

Parcela na data de consolidação: 6.790,76

Valor de atualização para consolidação do débito: 407.445,56

IPCA Taxa de juros: 0,50 am Multa: 0,50 %

Parcelas vencidas: 0,50 am

IPCA Taxa de juros: 0,50 am Multa: 0,50 %

Parcelas vencidas: 0,50 am

IPCA Taxa de juros: 0,50 am Multa: 0,50 %

RESUMO DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	130.575,64	0,60	3,31	4.322,05	2,50	138.923,01
12/2012	132.621,50	0,79	2,50	3.315,54	2,00	139.318,89
13/2012	122.992,54	0,79	2,50	3.074,81	2,00	129.203,66
TOTAL:	386.189,68		10.712,40	8.612,53	1.930,95	407.445,56

PUBLICADO NO DIÁRIO DA PREFEITURA
 Claudemir Adriano de Souza
 Secretário Municipal de Gestão
 Portaria 0015/2013

PROCESSO 522/13
 56

26
8

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00714/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Miguel do Guaporé/RO	CNPJ:	22.855.167/0001-77
Endereço:	AVENIDA SAO PAULO	CEP:	76952-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(069) 3642-2202
Telefone:	(069) 3642-2350		
E-mail:	gabinetezenildo@hotmail.com		
Representante legal:	ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS		
CPF:	909.566.722-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	gabinetezenildo@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	12.210.658/0001-07
Endereço:	AV SAO PAULO NR 1061	CEP:	78970-000
Bairro:	CRISTO REY	Fax:	(069) 3642-2202
Telefone:	(069) 3642-2202		
E-mail:	ipmsmg@hotmail.com		
Representante legal:	PEDRO NOGUEIRA DA SILVA		
CPF:	028.203.428-50		
Cargo:	Diretor	Complemento:	DIRETOR/EXECULTI
E-mail:	ipmsmg@hotmail.com	Data início da gestão:	18/11/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nr 1.389/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Miguel do Guaporé da quantia de R\$ 2.012.722,62 (dois milhões e doze mil e setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Miguel do Guaporé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.012.722,62 (dois milhões e doze mil e setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), será pago em 02 (dois) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.545,38 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.545,38 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), vencerá em 14/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL NR 1.389/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

27
8

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00714/2015)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Guaporé - RO / 15/10/2015


Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO
PEDRO NOGUEIRA DA SILVA

Testemunhas:


MARILENE ANCELMO DE SOUZA KOVALHCZUK
DIRETORA DE BENEFÍCIO
CPF: 731.547.922-87
RG: 00000912345 SSPRO


ANDREIA DE FATIMA B.F. KOVALHCZUK
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF: 672.431.262-00
RG: 00000689452 SSP RO

28
8

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00714/2015)**

DECLARAÇÃO

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00714/2015, firmado entre o/a São Miguel do Guaporé e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO em 15/10/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Miguel do Guaporé, ____/____/____


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

23

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00714/2015	Data	14/10/2015
Valor contratado	2.012.722,82	Valor da prestação inicial	33.546,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	14/10/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	São Miguel do Guaporé/RO			CNPJ	22.855.167/0001-77
Representante Legal	ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS			CPF	909.566.722-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2292-6	Conta nº	5849-1

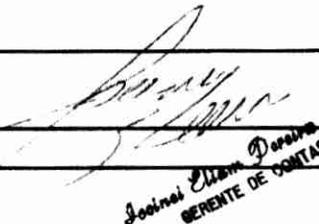
CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE			CNPJ	12.210.658/0001-07
Representante Legal	PEDRO NOGUEIRA DA SILVA			CPF	028.203.428-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2292-6	Conta nº	17046-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São Miguel do Guaporé/RO - 15/10/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Zenildo Pereira dos Santos Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		Pedro Nogueira da Silva Diretor Executivo
BANCO DO BRASIL (*)		Joana Eliana Doreina Leite GERENTE DE CONTAS

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00715/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Miguel do Guaporé/RO
Endereço: AVENIDA SAO PAULO
Bairro: CENTRO
Telefone: (069) 3642-2350
E-mail: gabinetezenildo@hotmail.com
Representante legal: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 909.566.722-72
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetezenildo@hotmail.com

CNPJ: 22.855.167/0001-77
CEP: 76952-000
Fax: (069) 3642-2202
Complemento: PREFEITO
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO
Endereço: AV SAO PAULO NR 1061
Bairro: CRISTO REY
Telefone: (069) 3642-2202
E-mail: ipmsg@hotmail.com
Representante legal: PEDRO NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 028.203.428-50
Cargo: Diretor
E-mail: ipmsg@hotmail.com

CNPJ: 12.210.658/0001-07
CEP: 78970-000
Fax: (069) 3642-2202
Complemento: DIRETOR/EXECUTIVO
Data início da gestão: 18/11/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.389/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Miguel do Guaporé da quantia de R\$ 225.080,58 (duzentos e vinte e cinco mil e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2011 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Miguel do Guaporé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 225.080,58 (duzentos e vinte e cinco mil e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), será pago em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.751,34 (três mil e setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.751,34 (três mil e setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 13/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL NR 1.389/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

31

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00715/2015)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Guaporé - RO / 14/10/2015


Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO
PEDRO NOGUEIRA DA SILVA

Testemunhas:


MARILENE ANCELMO DE SOUSA KOVALHCZUK
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 731.547.922-87
RG: 00000912345 SSPRO


ANDREIA DE FATIMA B.F. KOVALHCZUK
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF: 672.431.262-00
RG: 00000689452 SSP RO

32
9

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00715/2015)**

DECLARAÇÃO

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00715/2015, firmado entre o/a São Miguel do Guaporé e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO em 14/10/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Miguel do Guaporé, ____/____/____


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00715/2015	Data	13/10/2015
Valor consolidado	225.000,00	Valor da prestação atual	57.500,00
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	13/10/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	São Miguel do Guaporé/RO		CNPJ	22.855.167/0001-77	
Representante Legal	ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS		CPF	909.566.722-72	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2292-6	Conta nº	5849-1

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE		CNPJ	12.210.658/0001-07	
Representante Legal	PEDRO NOGUEIRA DA SILVA		CPF	028.203.428-50	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2292-6	Conta nº	17046-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

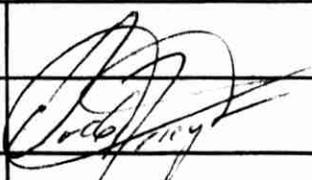
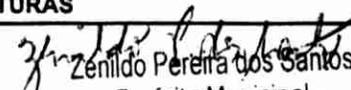
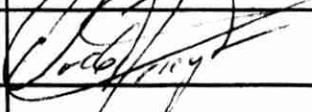
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São Miguel do Guaporé/RO - 14/10/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		 Zenildo Pereira dos Santos Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		 Pedro Nogueira da Silva Diretor Executivo matrícula 075/2011
BANCO DO BRASIL (*)	 Joaniel Elton Dourado Leite GERENTE DE CONTAS	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 058/2017 que “Dispõe sobre consolidação e parcelamento de débitos do Município de São Miguel do Guaporé perante o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula o reparcelamento de dívidas assumidas por gestões anteriores.

O fundamento, segundo o projeto, não é a falta de pagamento ou certidão, mas novas permissões do Governo Federal que permitiu ao próprio ente faça a fixação dos juros que pode pagar.

Juntou cópia da Portaria autorizativa, certidão de regularidade e esta Câmara solicitou do Instituto a cópia dos termos de parcelamento em vigência, onde se constata a robustez da dívida.

In casu, os fundamentos são dignos de aceitação, pois enquadra-se perfeitamente na atual conjuntura do país, onde a falência do poder público ameaça o país todos os dias e os gestores não sabem como manter a máquina e a qualidade de vida da população, de modo que, fugir dos altos juros é medida que se impõe.

Destarte, considerando os motivos apresentados e a legalidade do pleito, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 14 de agosto de 2015.

Neide Skálecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

35
8

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2017, “DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PERANTE O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

36
§

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2017, “DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PERANTE O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS”.

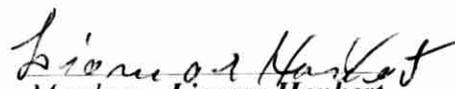
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.


Presidente – **Adilson dos Santos Moreira**


Relator – **Sebastião Carneiro**


Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 25/17

Em, 21 de agosto de 2017

RET. NA

PROJETO DE LEI Nº 58 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	X		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	X		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO			
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	X		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	X		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	X		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	X		



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o projeto de lei sob o n.º 058/2017 que
“Dispõe sobre Consolidação e parcelamento de débitos do Município de São Miguel do Guaporé perante o seu regime próprio de previdência social – RPPS.”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o projeto de lei supra mencionado, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, porém com as seguintes **EMENDAS**:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: **“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PERANTE O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS”**

Art. 1.º – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: **“Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Guaporé, oriundos de dívidas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPMSMG, inscritos nos termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, tais sejam os Termos de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Acordo CADPREV n.º 01258/2013, Acordo CADPREV n.º 00714/2015 e Acordo CADPREV n.º 0715/2015, em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 5.º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, com as alterações da portaria MPF n.º 333/2017”.**

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: **“Para apuração do montante devido a ser reparcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento”.**



Art. 3.º – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados no parcelamento anterior e suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento”.***

Art. 4.º – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: ***“As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento”.***

Art. 5.º – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: ***“As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento), ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento”.***

Art. 6.º – EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento”.***

Art. 6.º – Parágrafo Único - EMENDA MODIFICATIVA: passa a vigorar com a seguinte redação: ***“A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo”.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2017.



Relator – **Sebastião Carneiro**

Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 35/17

Em, 23 / 10 de 2017

41
8

PROJETO DE LEI Nº <u>50</u> 17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ZILIO SOARES			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda			
PROJETO			
ZILIO SOARES			
Emenda			
PROJETO	✗		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			



*** Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados;**

As hipóteses atuariais utilizadas nos cálculos são adequadas às características da massa em estudo, mas os testes de aderência devem continuar a serem feitos a fim de adequar as previsões aos eventos reais.

*** Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados;**

Propomos que o RPPS de São Miguel do Guaporé firme convênio para a compensação previdenciária, pois os recursos a serem recebidos provenientes deste acordo serão de grande importância para redução das obrigações futuras. Nesta avaliação, não foi considerado o Valor Atual da Compensação Financeira a Receber porque a Portaria MPS nº 403/08 estabelece que, para serem computados os valores a receber em virtude da compensação previdenciária, deverá ser firmado tal convênio.

*** Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios;**

Na data-base desta Avaliação, o Ativo do Plano é de R\$ 26.346.181,67, subdivididos da seguinte maneira; R\$22.995.703,90 em fundos de investimento Renda Fixa + R\$104.007,03 em disponibilidades financeiras + R\$3.246.470,74 em créditos a receber de Parcelamentos.. Em 2016, a meta atuarial (INPC+6% ao ano) ficou em 12,97% e o rendimento das aplicações financeiras do Regime Próprio de São Miguel do Guaporé ficou em 14,68%. Além de ter superado a meta atuarial em 2016, **fica mantida a meta atuarial em INPC+6% a.s. 2017, já** que os títulos públicos federais estão sendo emitidos a taxas que próximas à meta atuarial estabelecida.

*** Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF);**

Para fazer frente aos compromissos do Plano (Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos + Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder), no valor de R\$71.485.312,30, o RPPS conta com; os Ativos financeiros no valor de R\$ 26.346.181,67, contribuições futuras no valor de R\$18.858.947,61; e estimativa de compensação previdenciária no valor de R\$0,00.